



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 29/2021

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO - COMTUR E O FUNDO
MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Município de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Barão do Triunfo – COMTUR, como órgão colegiado, consultivo e de assessoramento a Administração Pública e aos órgãos de representatividade ao segmento turístico, vinculado à Secretaria Municipal do Desporto, Turismo e Lazer.

Parágrafo Único - O COMTUR tem como objetivo específico implementar, auxiliar, promover e gerenciar as ações de Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como, o bem-estar de seus habitantes e turistas.

Art. 2º - O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no Turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município e será formado pelos membros:

I – Membros do Poder Executivo Municipal:

- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação e Cultura
- 01 (um) representante da secretaria Municipal de Agricultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

II – Da Sociedade Civil:

01(um) representante do setor de Gastronomia

01(um) representante do Comércio.

01(um) representante proprietários de áreas com potencial Turístico

01(um) representante do conselho do desenvolvimento rural de política agrícola.

01(um) representante da Brigada Militar

§ 1º - Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º - Os membros do Conselho relacionados no item I serão indicados pelo Prefeito Municipal e terão mandato até o último dia dos anos da administração, também, podendo ser reconduzidos pelo prefeito.

§ 3º - Os membros do Conselho relacionados no item II serão indicados pela instituição da qual fazem parte.

Art. 4º - A coordenação do COMTUR será exercida por: 01 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário executivo.

§ 1º - O presidente, vice-presidente e secretário executivo serão escolhidos na primeira reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO**

Art. 5º - Ao COMTUR, como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

I – Elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

II – Eleger seu presidente e vice-presidente;

III - Auxiliar na coordenação e qualificação para incentivo e promoção do turismo, melhorando e ampliando a infraestrutura turística no município;

IV - Organizar e promover amplos debates sobre os temas de interesse turístico, a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o município e região;

V - Emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VI - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

VII - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

VII – Colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do município;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e eventos;

IX - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

X - Formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XI - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XII - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XIV - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I – Representar e coordenar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV – Coordenar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

V – Cumprir as determinações e propor reformas, quando necessárias, ao Regimento Interno;

VI - Responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

VII - Convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

VIII - Garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

IX - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

X - Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XI - Conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XII - Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XIII - Propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

XIV - Após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 7º - Compete ao Secretário Executivo e ao Secretário Adjunto:

I - Assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - Secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - Redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

Art. 8º - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) reunião alternadas durante o ano.

Parágrafo Único – Em casos especiais e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal, secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo a sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

Art. 10 - O Conselho Municipal de Turismo de Barão do Triunfo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 03 (três) mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 11 - As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR. 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 12 - O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do “ano par” devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

**CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 13 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal do Desporto, Turismo e Lazer.

Parágrafo único - O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 14 - A Secretaria Municipal do Desporto, Turismo e Lazer.
Em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - Aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

**CAPÍTULO VI
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

Art. 15 - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - Poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o município;

VII - Produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VIII - Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”.

Art. 16 - As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Desporto, Turismo e Lazer, e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO VII

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal do Desporto, Turismo e Lazer e do Conselho Municipal de Turismo de Barão do Triunfo – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município Barão do Triunfo.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 14 desta Lei.

Art. 18 - Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 19 - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observará:

I - As especificações definidas em orçamento próprio;

II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal do Desporto, Turismo e Lazer.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20 - A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 21 - Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I - Auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

II - Auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art. 22 - O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 23 - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 24 - As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 23 de abril de 2021

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2021

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Versa o presente projeto de lei sobre a institui o Conselho Municipal de Turismo - Comtur e o Fundo Municipal do Turismo - Fumtur. O Município de Barão do Triunfo possui uma vasta extensão territorial sendo que possui, também, inúmeras fontes naturais que podem se tornar a base de um bem alicerçado e estruturado parque de visitação turística, se bem explorado. Busca, a Administração, estabelecer regras de composição e finalidades do Conselho Municipal de Turismo bem como o de criar o Fundo Municipal de Turismo de modo a viabilizar os objetivos estabelecidos no corpo do projeto de lei do ponto de vista de custeio do qual ao Município é permitido participar, dentro de suas limitações. Entre as ações a serem empreendidas está a possibilidade de firmar acordos de exploração turística de áreas particulares através de termos de parceria e de cooperação com os proprietários de modo a fazer com que essas áreas sejam incrementadas do ponto de vista de infraestrutura possibilitando o acesso e o estímulo à visitação de turistas e da população de Municípios da Região. Para isso, se faz necessário um trabalho organizado e suficiente de forma a viabilizar o turismo como fonte de receita, de trabalho e de divulgação do Município da forma a mais ampla possível.

Ante o exposto, clamamos a essa Casa Legislativa que analise e aprove o presente projeto de lei a fim de iniciarmos a composição e a estruturação do Conselho a fim de dinamizar o processo turístico que se busca alcançar.

Atenciosamente,

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal